

轉授一切所需的權力予澳門理工學院院長李向玉或其法定代任人，以便代表澳門特別行政區作為簽署人，與“布法蘭土木工程有限公司”簽訂「澳門理工學院氹仔新校區第二座宿舍樓裝修工程——監察服務」的合同。

二零一八年四月九日

社會文化司司長 譚俊榮

二零一八年四月十九日於社會文化司司長辦公室

辦公室主任 葉炳權

運輸工務司司長辦公室

第 9/2018 號運輸工務司司長批示

運輸工務司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權及根據第10/2013號法律《土地法》第八條第二款、第二十七條、第四十四條和續後數條，以及第五十五條第二款（一）項（2）分項的規定，作出本批示。

一、根據本批示組成部分的附件合同所載規定及條件，以租賃及免除公開競投方式批出由兩幅面積分別為17,182平方米及332平方米的地塊組成，位於路環島，鄰近九澳高頂馬路的土地，以興建一座屬單一所有權制度的淨水廠。

二、本批示即時生效。

二零一八年四月二十日

運輸工務司司長 羅立文

附件

（土地工務運輸局第8404.01號案卷及土地委員會
第13/2018號案卷）

合同協議方：

甲方——澳門特別行政區；及

乙方——澳門自來水股份有限公司

São subdelegados no presidente do Instituto Politécnico de Macau, Lei Heong Iok, ou no seu substituto legal, todos os poderes necessários para representar a Região Administrativa Especial de Macau, como outorgante, no contrato da «Empreitada de Remodelação do Bloco 2 de Residências no Campus da Taipa do Instituto Politécnico de Macau — Serviços de Fiscalização», a celebrar com a empresa «Fernando Cardoso Botelho — FCB — Gabinete de Engenharia, Limitada».

9 de Abril de 2018.

O Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, *Alexis, Tam Chon Weng*.

Gabinete do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, aos 19 de Abril de 2018. — O Chefe do Gabinete, *Ip Peng Kin*.

GABINETE DO SECRETÁRIO PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

Despacho do Secretário para os Transportes e Obras Públicas n.º 9/2018

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 2 do artigo 8.º, do artigo 27.º, do artigo 44.º e seguintes e da subalínea (2) da alínea 1) do n.º 2 do artigo 55.º, todos da Lei n.º 10/2013 (Lei de terras), o Secretário para os Transportes e Obras Públicas manda:

1. É concedido, por arrendamento e com dispensa de concurso público, nos termos e condições constantes do contrato em anexo, que faz parte integrante do presente despacho, o terreno composto de duas parcelas com as áreas de 17 182 m² e de 332 m², situado na ilha de Coloane, junto à Estrada do Altinho de Ká Hó, para ser aproveitado com a construção de uma estação de tratamento de água, em regime de propriedade única.

2. O presente despacho entra imediatamente em vigor.

20 de Abril de 2018.

O Secretário para os Transportes e Obras Públicas, *Raimundo Arrais do Rosário*.

ANEXO

（Processo n.º 8 404.01 da Direcção dos Serviços de Solos,
Obras Públicas e Transportes e Processo n.º 13/2018 da
Comissão de Terras）

Contrato acordado entre:

A Região Administrativa Especial de Macau, como primeiro outorgante; e

A Sociedade de Abastecimento de Águas de Macau, S.A., como segundo outorgante.

鑒於：

一、為滿足離島區未來十年用水的需要，澳門自來水股份有限公司，總址設於青洲大馬路718號，登記於商業及動產登記局第215（SO）號，於二零一五年八月四日申請以租賃及免除公開競投方式批給一幅面積27,745平方米，位於路環島，鄰近九澳高頂馬路的土地，以興建一座淨水廠。

二、澳門自來水股份有限公司分別於二零一六年九月十三日及十月二十六日向土地工務運輸局遞交補充資料及一份已更新的初研方案。根據該初研方案，土地面積縮減至約17,000平方米，其中於石排灣水庫區填平所取得的土地面積為4,900平方米。

三、澳門自來水股份有限公司於二零一七年五月二十二日向土地工務運輸局遞交一份建築工程修改計劃，該計劃於二零一七年八月十一日獲得贊同意見，但須作修正。

四、合同標的土地在地圖繪製暨地籍局於二零一七年三月六日發出的第6 885/2010號地籍圖中以字母“A1”及“A2”定界及標示，面積分別為17,182平方米及332平方米，於物業登記局被推定為沒有登記。

五、根據工程計劃，土地將用作興建一座屬單一所有權制度，由九幢組成，每幢最高三層的淨水廠。

六、經分析有關申請後，土地工務運輸局認為具備條件批准該申請，因為有關批給用作興建旨在滿足集體需求的設備。

七、土地工務運輸局計算了應得的回報和制訂有關批給合同擬本。申請公司透過於二零一八年二月十三日遞交的聲明書，表示同意該擬本。

八、案卷按一般程序送交土地委員會，該委員會於二零一八年三月一日舉行會議，同意批准有關申請。

九、行政長官於二零一八年三月二十三日在運輸工務司司長的二零一八年三月五日意見書上作出批示，根據土地委員會意見書上的建議，批准有關批給申請。

十、已將以本批示作為憑證的合同的條件通知申請公司，而申請公司透過於二零一八年四月九日遞交，由關小冰，女性，已婚，居於澳門漁翁街28號海景豪園第二座17樓G，以執行董事身份代表澳門自來水股份有限公司簽署的聲明書，明確表示接納

Considerando que:

1. A fim de satisfazer a necessidade do consumo de água nas zonas das ilhas na próxima década, a «Sociedade de Abastecimento de Águas de Macau, S.A.», doravante designada por SAAM, com sede em Macau, na Avenida do Conselheiro Borja, n.º 718, registada na Conservatória dos Registos Comercial e de Bens Móveis sob o n.º 215 (SO), por requerimento apresentado em 4 de Agosto de 2015, solicitou a concessão, por arrendamento, e com dispensa de concurso público, de um terreno com a área de 27 745 m², situado na ilha de Coloane, junto à Estrada do Altinho de Ká Hó, para ser aproveitado com a construção de uma estação de tratamento de água.

2. Em 13 de Setembro e 26 de Outubro de 2016, a SAAM submeteu à Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, doravante designada por DSSOPT, as informações complementares e o estudo prévio actualizado, no qual a área do terreno foi reduzida para cerca de 17 000 m², sendo a área a aterrar na zona do Reservatório de Seac Pai Van de 4 900 m².

3. E posteriormente, em 22 de Maio de 2017, a SAAM submeteu à DSSOPT o projecto de alteração de obra, que mereceu parecer favorável, ainda que sujeito a rectificações, de 11 de Agosto de 2017.

4. O terreno objecto do contrato encontra-se demarcado e assinalado com as letras «A1» e «A2», respectivamente, com as áreas de 17 182 m² e de 332 m², na planta n.º 6 885/2010, emitida pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, doravante designada por DSCC, em 6 de Março de 2017, e presume-se omissa na Conservatória do Registo Predial, doravante designada por CRP.

5. De acordo com o projecto de obra, o terreno será aproveitado com a construção de uma estação de tratamento de água, em regime de propriedade única, constituída por 9 blocos, com 3 pisos no máximo.

6. Analisado o pedido, a DSSOPT considerou que o mesmo reunia condições para ser autorizado, porquanto a concessão se destina à construção de equipamento que visa a satisfação de necessidades colectivas.

7. Assim, a DSSOPT procedeu ao cálculo das contrapartidas devidas e elaborou a minuta do contrato de concessão que mereceu a concordância da requerente, expressa em declaração apresentada em 13 de Fevereiro de 2018.

8. O procedimento seguiu a sua tramitação normal, tendo o processo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em 1 de Março de 2018, emitiu parecer favorável ao deferimento do pedido.

9. Por despacho do Chefe do Executivo, de 23 de Março de 2018, exarado no parecer do Secretário para os Transportes e Obras Públicas de 5 de Março de 2018, foi autorizado o pedido de concessão, de acordo com o proposto no parecer da Comissão de Terras.

10. As condições do contrato titulado pelo presente despacho foram notificadas à requerente e por esta expressamente aceites, conforme declaração apresentada em 9 de Abril de 2018, assinada por Kuan Sio Peng, casada, residente em Macau, na Rua dos Pescadores, n.º 28, Edifício Marbela Garden, Bloco 2,

有關條件。根據載於聲明書上的確認，有關人士的身份和權力已經第一公證署核實。

十一、申請公司已繳付由本批示作為憑證的合同第九條款1)項規定的該期溢價金。

第一條款——合同標的

本合同標的為以租賃制度及豁免公開招標方式批給乙方兩幅面積分別為332(叁佰叁拾貳)平方米及17,182(壹萬柒仟壹佰捌拾貳)平方米，位於路環島，鄰近九澳高頂馬路，價值分別為\$1,057,934.00(澳門幣壹佰零伍萬柒仟玖佰叁拾肆元正)及\$54,640,278.00(澳門幣伍仟肆佰陸拾肆萬貳佰柒拾捌元正)，未在物業登記局標示，在本合同組成部分的地圖繪製暨地籍局於二零一七年三月六日發出的第6885/2010號地籍圖中以字母“A2”及“A1”標示及定界的土地，以下簡稱土地。

第二條款——租賃期間

1. 租賃的有效期為25(貳拾伍)年，由作為本合同憑證的批示刊登於《澳門特別行政區公報》之日起計，且不影响第十六條款之規定。

2. 土地批給的續期須事先獲得甲方的許可。

第三條款——土地的利用及用途

1. 土地用作以單一所有權制度興建一座淨水廠，由9(玖)幢，樓高最高為3(叁)層的樓宇組成。

1) 在上述地籍圖中以字母“A2”標示及定界的地塊，用作保留現存的供水泵房，其用途分配如下：

(1) 工業：建築面積180平方米；

(2) 室外範圍：面積180平方米。

2) 在同一地籍圖中以字母“A1”標示及定界的地塊，用作興建淨水設施，其用途分配如下：

(1) 工業：建築面積10,588平方米；

(2) 室外範圍：面積7,777平方米。

2. 上款所述面積可在申請工程檢驗時作修改，以便發出使用准照。

3. 乙方須遵守土地所在地區內生效的城市規劃的規定。

17 andar G, na qualidade de directora executiva e em representação da «Sociedade de Abastecimento de Águas de Macau, S.A.», qualidade e poder verificados pelo 1.º Cartório Notarial, conforme reconhecimento exarado naquela declaração.

11. A requerente pagou a prestação do prémio estipulada na alínea I) da cláusula nona do contrato titulado pelo presente despacho.

Cláusula primeira — Objecto do Contrato

Constitui objecto do presente contrato a concessão, por arrendamento e com dispensa de concurso público, a favor da segunda outorgante, de dois terrenos com as área de 332 m² (trezentos e trinta e dois metros quadrados) e 17 182 m² (dezasete mil e cento e oitenta e dois metros quadrados) respectivamente, situados na ilha de Coloane, junto à Estrada do Altinho de Ká Hó, com os valores atribuídos de \$ 1 057 934,00 (um milhão, cinquenta e sete mil, novecentas e trinta e quatro patacas) e \$ 54 640 278,00 (cinquenta e qua milhões, seiscentas e quarenta mil, duzentas e setenta e oito patacas), não descritos na CRP, assinalados e demarcados com as letras «A2» e «A1», na planta n.º 6 885/2010, emitida pela DSCC em 6 de Março de 2017, que faz parte integrante do presente contrato, de ora em diante designado, simplesmente, por terreno.

Cláusula segunda — Prazo de arrendamento

1. O arrendamento é válido pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos, contados a partir da data de publicação no *Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau* do despacho que titula o presente contrato, sem prejuízo do disposto na cláusula décima sexta.

2. A renovação da concessão do terreno depende da autorização prévia da primeira outorgante.

Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno é aproveitado com a construção de uma estação de tratamento de água, em regime de propriedade única, constituído por 9 (nove) blocos, com 3 (três) pisos no máximo.

1) A parcela de terreno assinalada e demarcada com a letra «A2», na planta acima referida, destina-se a manter a estação de bombagem de água existente, afectado às seguintes finalidades de utilização:

(1) Indústria: com a área bruta de construção de 180 m²;

(2) Área livre: com a área de 180 m².

2) A parcela de terreno assinalada e demarcada com a letra «A1» na mesma planta, é aproveitada com a construção de instalações de tratamento de água, afectada às seguintes finalidades de utilização:

(1) Indústria: ... com a área bruta de construção de 10 588 m²;

(2) Área livre: com a área de 7 777 m².

2. As áreas referidas no número anterior podem ser sujeitas a eventuais rectificações, no momento do pedido de vistoria de obra, para efeito de emissão da licença de utilização.

3. A segunda outorgante é obrigada a submeter-se às prescrições do plano urbanístico que vigore na zona onde o terreno se situa.

第四條款——租金

1. 乙方每年繳付租金如下：

1) 在土地利用期間，每平方米批出土地的租金為\$18.00（澳門幣拾捌元整），總金額為\$315,252.00（澳門幣叁拾壹萬伍仟貳佰伍拾貳元整）；

2) 在土地利用完成後，改為繳付：

(1) 工業：建築面積每平方米\$9.00（澳門幣玖元整）；

(2) 室外範圍：面積每平方米\$9.00（澳門幣玖元整）。

2. 租金可每五年調整一次，由作為本批給憑證的批示在《澳門特別行政區公報》公佈之日起計，但不妨礙在合同生效期間所公佈法例之新訂租金的即時實施。

第五條款——利用的期間

1. 土地利用的總期間為36（叁拾陸）個月，由作為本批給憑證的批示在《澳門特別行政區公報》公佈之日起計。

2. 上款所述的期間包括乙方遞交工程計劃、甲方審議該計劃及發出有關准照的時間。

3. 乙方應遵守以下期間：

1) 由第1款所指的批示公佈之日起計120（壹佰貳拾）日內，編製和遞交工程計劃（地基、結構、供水、排水、供電及其他專業計劃）；

2) 由通知工程計劃獲核准之日起計90（玖拾）日內，遞交發出工程准照的申請書；

3) 由發出工程准照之日起計30（叁拾）日內，遞交動工申請。

4. 為適用上款的規定，計劃必須完整及適當備齊所有資料，方視為確實完成遞交。

5. 如基於不可歸責於乙方且甲方認為充分的理由，則應乙方的申請，甲方可批准中止或延長本條款所指的任一期間。

6. 上款所述的申請須於相關期間屆滿前提出。

第六條款——特別負擔

由乙方獨力承擔的特別負擔為騰空在地圖繪製暨地籍局於二零一七年三月六日發出的第6885/2010號地籍圖中以字母

Cláusula quarta — Renda

1. A segunda outorgante paga a seguinte renda anual:

1) Durante o período de aproveitamento do terreno, \$ 18,00 (dezoito patacas) por metro quadrado de terreno concedido, no montante global de \$ 315 252,00 (trezentas e quinze mil, duzentas e cinquenta e duas patacas);

2) Após o aproveitamento do terreno, passa a pagar:

(1) Indústria: \$ 9,00 (nove patacas) por metro quadrado de área bruta de construção;

(2) Área livre: \$ 9,00 (nove patacas) por metro quadrado de área.

2. A renda pode ser actualizada de cinco em cinco anos, contados a partir da data da publicação no *Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau* do despacho que titula a presente concessão, sem prejuízo da aplicação imediata de novos montantes da renda estabelecidos por legislação que, durante a vigência do contrato, venha a ser publicada.

Cláusula quinta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deve operar-se no prazo global de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau* do despacho que titula a presente concessão.

2. O prazo referido no número anterior inclui os prazos para a apresentação, pela segunda outorgante, e apreciação, pela primeira outorgante, do projecto de obra e para a emissão das respectivas licenças.

3. A segunda outorgante deve observar os seguintes prazos:

1) 120 (cento e vinte) dias, contados da data da publicação do despacho mencionado no n.º 1, para a elaboração e apresentação do projecto de obra (projectos de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade e demais projectos de especialidade);

2) 90 (noventa) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto da obra, para a apresentação do pedido de emissão da licença de obras;

3) 30 (trinta) dias, contados da data de emissão da licença de obras, para a apresentação do pedido de início da obra.

4. Para efeitos do disposto no número anterior, os projectos só se consideram efectivamente apresentados, quando completos e devidamente instruídos com todos os elementos.

5. A requerimento da segunda outorgante, qualquer dos prazos referidos na presente cláusula pode ser suspenso ou prorrogado por autorização da primeira outorgante, por motivo não imputável à segunda outorgante e que a primeira outorgante considere justificativo.

6. O pedido referido no número anterior tem de ser apresentado antes do termo do respectivo prazo.

Cláusula sexta — Encargos especiais

Constituem encargos especiais, a suportar exclusivamente pela segunda outorgante, a desocupação da parcela de terreno demarcada e assinalada com a letra «A1» na planta

“A1”標示及定界的地塊，並移走其上倘有的全部建築物、物料及基礎設施。

第七條款——土地上的剩餘物料

1. 未經甲方事先書面批准，乙方不得移走土地上任何來自挖掘地基及平整土地的物料，例如泥、石、碎石和砂。

2. 不能用於土地以及無任何其他用途的物料，僅甲方批准後方可移走。

3. 經甲方批准移走的物料，須存放於甲方指定的地點。

4. 倘乙方違反本條款的規定，除必須繳付由土地工務運輸局鑑定人員按實際移走物料訂定的賠償外，並將被科處下列罰款：

- 1) 首次違反：澳門幣\$20,000.00至\$50,000.00；
- 2) 第二次違反：澳門幣\$50,001.00至\$100,000.00；
- 3) 第三次違反：澳門幣\$100,001.00至\$200,000.00；
- 4) 違反四次或以上，甲方有權解除合同。

第八條款——罰款

1. 基於乙方不遵守第五條款所訂的任一期間，每逾期一日，處以相當於溢價金0.1%（百分之零點一）的罰款，並以150（壹佰伍拾）日為限。

2. 基於不可歸責於乙方且為甲方認為充分的理由而批准中止或延長利用期間者，則免除乙方承擔上款所指的責任。

第九條款——合同溢價金

乙方須向甲方繳付總金額為\$55,698,212.00（澳門幣伍仟伍佰陸拾玖萬捌仟貳佰壹拾貳元整）的合同溢價金，繳付方式如下：

1) \$20,000,000.00（澳門幣貳仟萬元整），當乙方按照第10/2013號法律第一百二十五條的規定接受本合同條件時繳付；

2) 餘款\$35,698,212.00（澳門幣叁仟伍佰陸拾玖萬捌仟貳佰壹拾貳元整），連同年利率5%（百分之五）的利息分4（肆）期繳付，以半年為一期，每期金額相等，即本金連利息合共\$9,489,223.00（澳門幣玖佰肆拾捌萬玖仟貳佰貳拾叁元整）。第一期須於作為本批給憑證的批示在《澳門特別行政區公報》公佈後6（陸）個月內繳付。

n.º 6 885/2010, emitida pela DSCC em 6 de Março de 2017 e remoção do mesmo de todas as construções, materiais e infra-estruturas, porventura, aí existentes.

Cláusula sétima — Materiais sobrantes do terreno

1. A segunda outorgante fica expressamente proibida de remover do terreno, sem prévia autorização escrita da primeira outorgante, quaisquer materiais, tais como terra, pedra, saibro e areia, provenientes de escavações para as fundações e de nivelamento do terreno.

2. Só devem ser removidos os materiais que não possam ser utilizados no terreno nem sejam susceptíveis de qualquer outro aproveitamento após autorização dada pela primeira outorgante.

3. Os materiais removidos com autorização da primeira outorgante são sempre depositados em local indicado por este.

4. Pela inobservância do estipulado nesta cláusula e sem prejuízo do pagamento de indemnização a ser fixada por peritos da DSSOPT em função dos materiais efectivamente removidos, a segunda outorgante fica sujeito às seguintes penalidades:

- 1) Na 1.ª infracção: \$20 000,00 a \$50 000,00 patacas;
- 2) Na 2.ª infracção: \$50 001,00 a \$100 000,00 patacas;
- 3) Na 3.ª infracção: \$100 001,00 a \$200 000,00 patacas;

4) A partir da 4.ª e seguintes infracções a primeira outorgante tem a faculdade de rescindir o contrato.

Cláusula oitava — Multa

1. Pelo incumprimento de qualquer um dos prazos fixados na cláusula quinta, a segunda outorgante fica sujeito a multa no montante correspondente a 0,1% (zero vírgula um por cento) do prémio por cada dia de atraso, até 150 (cento e cinquenta) dias.

2. A segunda outorgante fica exonerada da responsabilidade referida no número anterior no caso da primeira outorgante ter autorizado a suspensão ou a prorrogação do prazo de aproveitamento, por motivo não imputável à segunda outorgante e considerado justificativo pela primeira outorgante.

Cláusula nona — Prémio do contrato

A segunda outorgante paga à primeira outorgante, a título de prémio do contrato, o montante global de \$ 55 698 212,00 (cinquenta e cinco milhões, seiscentas e noventa e oito mil, duzentas e doze patacas), da seguinte forma:

1) \$ 20 000 000,00 (vinte milhões de patacas), aquando da aceitação das condições do presente contrato, a que se refere o artigo 125.º da Lei n.º 10/2013;

2) O remanescente, no valor de \$ 35 698 212,00 (trinta e cinco milhões, seiscentas e noventa e oito mil, duzentas e doze patacas), que vence juros à taxa anual de 5% (cinco por cento), é pago em 4 (quatro) prestações semestrais, iguais de capital e juros, no montante de \$ 9 489 223,00 (nove milhões, quatrocentas e oitenta e nove mil, duzentas e vinte e três patacas), cada uma, vencendo-se a primeira 6 (seis) meses após a publicação no *Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau* do despacho que titula a presente concessão.

第十條款——保證金

1. 根據第10/2013號法律第一百二十六條的規定，乙方須透過存款或甲方接受的銀行擔保提供保證金\$315,252.00（澳門幣叁拾壹萬伍仟貳佰伍拾貳元整）。

2. 上款所指的保證金金額應按每年有關租金的數值調整。

3. 第1款所述的保證金在遞交土地工務運輸局發出的使用准照後，應乙方要求，由財政局退還。

第十一條款——移轉

1. 基於批給的特殊性，將本批給所衍生的狀況移轉，須事先獲得甲方的許可，否則將導致該項移轉無效及不產生任何效力，且不影響第十五條款之規定。

2. 為適用上款的規定，下列情況亦視為移轉本批給所衍生的狀況：

1) 一次或多次累計移轉乙方或其控股股東公司資本超過50%（百分之五十）；

2) 按《民法典》第二百五十八條第三款的規定，設定未經利害關係人同意不可廢止的授權書或複授權書，且該等授權書賦予受權人對批給所衍生狀況的處分權或在程序中作出所有行為。

3. 在不影響上款的規定下，如乙方移轉其或其控股股東公司資本超過10%（百分之十），須在有關移轉事實發生後30（叁拾）日內將之通知土地工務運輸局，否則於首次違反時，處以相當於溢價金1%（百分之一）的罰款，而屬第二次違反者則解除批給。

4. 受移轉人須受本合同修改後的條件約束，尤其有關利用的期間及附加溢價金方面。

5. 在未完成利用前，按照第10/2013號法律第四十二條第五款的規定，乙方僅可將批給所衍生的權利向依法獲許可在澳門特別行政區經營的信貸機構作意定抵押。

6. 違反上款的規定而作出的抵押均屬無效。

第十二條款——工程及使用准照

1. 工程准照僅在乙方遞交已按照本合同第九條款的規定繳付已到期溢價金的證明後，方予發出。

Cláusula décima — Caução

1. Nos termos do disposto no artigo 126.º da Lei n.º 10/2013, a segunda outorgante presta uma caução no valor de \$ 315 252,00 (trezentas e quinze mil, duzentas e cinquenta e duas patacas), por meio de depósito ou garantia bancária aceite pela primeira outorgante.

2. O valor da caução, referida no número anterior, deve acompanhar sempre o valor da respectiva renda anual.

3. A caução referida no n.º 1 será devolvida à segunda outorgante pela DSF, a pedido daquela, após a apresentação da licença de utilização emitida pela DSSOPT.

Cláusula décima primeira — Transmissão

1. Dada a natureza especial da concessão, a transmissão de situações decorrentes desta concessão depende de prévia autorização da primeira outorgante, sob pena de nulidade e de nenhum efeito, sem prejuízo do disposto na cláusula décima quinta.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, também se considera equivalente à transmissão de situações resultantes da presente concessão:

1) A transmissão, por uma ou várias vezes em acumulação, superior a 50% (cinquenta por cento) do capital social da segunda outorgante ou do capital social do seu sócio dominante;

2) A constituição de procuração ou substabelecimento que confira ao procurador poderes para a prática de todos os actos no procedimento ou a disposição das situações resultantes da concessão e que seja irrevogável sem o acordo do interessado, nos termos do n.º 3 do artigo 258.º do Código Civil.

3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, quando se verifique a transmissão superior a 10% (dez por cento) do capital da segunda outorgante ou do capital social do seu sócio dominante, este deve comunicar o facto à DSSOPT no prazo de 30 (trinta) dias a contar da sua ocorrência, sob pena de aplicação de multa no montante correspondente a 1% (um por cento) do prémio na primeira infracção e de rescisão da concessão do terreno na segunda infracção.

4. A transmissão sujeita o transmissário à revisão das condições do presente contrato, designadamente das relativas ao prazo de aproveitamento e ao pagamento do prémio adicional.

5. Antes da conclusão do aproveitamento, a segunda outorgante só pode constituir hipoteca voluntária sobre o direito resultante da concessão a favor de instituições de crédito legalmente autorizadas a exercer actividade na Região Administrativa Especial de Macau, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 42.º da Lei n.º 10/2013.

6. A hipoteca constituída em violação do disposto no número anterior é nula.

Cláusula décima segunda — Licenças de obras e de utilização

1. A licença de obras só é emitida após a apresentação do comprovativo de que a segunda outorgante satisfaz o pagamento das prestações do prémio já vencidas, em conformidade com o estabelecido na cláusula nona do presente contrato.

2. 使用准照僅在遞交已全數繳付第九條款訂定的溢價金的證明，以及清繳倘有的罰款後，方予發出。

第十三條款——監督

在批出土地的利用期間，乙方必須准許行政當局有關部門執行監督工作的代表進入土地及施工範圍，並向代表提供一切所需的協助，使其有效地執行任務。

第十四條款——失效

1. 本批給在下列情況下失效：

1) 第八條款第1款規定的150（壹佰伍拾）日期間屆滿後仍未完成利用，且不論之前曾否被科處罰款；

2) 連續或間斷中止利用土地超過90（玖拾）日，但有合理解釋且甲方認為充分的理由除外。

2. 批給的失效由行政長官以批示宣告，並在《澳門特別行政區公報》公佈。

3. 批給的失效導致已繳付的溢價金以及以任何方式已在土地上作出的一切改善物歸甲方所有，乙方無權獲得任何賠償或補償，且不得影響甲方有權徵收所欠繳的到期溢價金、租金或倘有的罰款。

第十五條款——解除

1. 倘發生下列任一事實時，本批給可被解除：

1) 未經同意而更改土地的利用或修改批給用途；

2) 不履行第六條款及第九條款訂定的義務；

3) 違反第十一條款第1款的規定，未經預先許可將批給所衍生的狀況移轉；

4) 四次或以上違反第七條款的規定；

5) 第二次違反第十一條款第3款的規定；

6) 土地的使用偏離批給目的，或該等目的從未實現；

7) 當城市規劃變動後而無法開始或繼續對土地進行利用，且出現第10/2013號法律第一百四十四條第二款所指的任一情況；

2. A licença de utilização apenas é emitida após a apresentação do comprovativo de que o prémio fixado na cláusula nona se encontra pago na sua totalidade e desde que as multas, se as houver, estejam pagas.

Cláusula décima terceira — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, a segunda outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula décima quarta — Caducidade

1. A presente concessão caduca nos seguintes casos:

1) Não conclusão do aproveitamento, decorrido o prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, previsto no n.º 1 da cláusula oitava, independentemente de ter sido aplicada ou não a multa;

2) Suspensão, consecutiva ou intercalada, do aproveitamento do terreno por prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo por motivo não imputável à segunda outorgante e que a primeira outorgante considere justificativo.

2. A caducidade da concessão é declarada por despacho do Chefe do Executivo, a publicar no *Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau*.

3. A caducidade da concessão determina a reversão para o primeiro outorgante dos prémios pagos e de todas as benfeitorias de qualquer forma incorporadas no terreno, sem direito a qualquer indemnização ou compensação por parte da segunda outorgante, sem prejuízo da cobrança pela primeira outorgante dos prémios vencidos, rendas em dívida e das eventuais multas ainda não pagas.

Cláusula décima quinta — Rescisão

1. A presente concessão pode ser rescindida quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

1) Alteração, não consentida, da finalidade da concessão ou da modificação do aproveitamento do terreno;

2) Incumprimento das obrigações estabelecidas nas cláusulas sexta e nona;

3) Transmissão, sem autorização prévia, das situações resultantes da concessão, com violação do disposto no n.º 1 da cláusula décima primeira;

4) Quarta infracção e seguintes ao disposto na cláusula sétima;

5) Segunda infracção ao disposto no n.º 3 da cláusula décima primeira;

6) Quando a utilização do terreno se afaste dos fins para que foi concedido ou estes não estejam, em qualquer momento, a ser prosseguidos;

7) Quando, no seguimento de alteração do planeamento urbanístico que implique a impossibilidade de iniciar ou continuar o aproveitamento do terreno, se verifique qualquer uma das situações referidas no n.º 2 do artigo 140.º da Lei n.º 10/2013;

8) 轉租賃。

2. 批給的解除由行政長官以批示宣告，並在《澳門特別行政區公報》公佈。

3. 批給被解除後，導致已繳付的溢價金及以任何方式已在土地上作出的一切改善物歸甲方所有，乙方無權獲得任何賠償或補償，但屬因城市規劃的變動而出現第10/2013號法律第一百四十條第五款和第六款的情況除外。

第十六條款——公共服務的批給消滅

如因《澳門地區供水公共服務專營權批給公證合同》及於二零零九年十一月三十日在財政局公證處第460號簿冊第34頁至71頁繕立之《延長澳門特別行政區供水公共服務批給公證合同》所規定的在澳門特別行政區的供水公共服務批給消滅，則本批給消滅，土地歸還國家，而其上的所有改善物，將在無帶任何責任及負擔的情況下，歸還甲方，且不妨礙上述合同所規定的其他效力。

第十七條款——有權限法院

澳門特別行政區法院為有權解決由本合同所產生任何爭訟的法院。

第十八條款——適用法例

如有遺漏，本合同以第10/2013號法律和其他適用法例規範。

8) Subarrendamento.

2. A rescisão da concessão é declarada por despacho do Chefe do Executivo, a publicar no *Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau*.

3. Rescindida a concessão, reverterem para a primeira outorgante os prémios pagos e todas as benfeitorias por qualquer forma incorporadas no terreno, não tendo a segunda outorgante direito a ser indemnizada ou compensada, salvo nas situações previstas nos n.ºs 5 e 6 do artigo 140.º da Lei n.º 10/2013, decorrentes da alteração do planeamento urbanístico.

Cláusula décima sexta — Extinção da concessão de serviço público

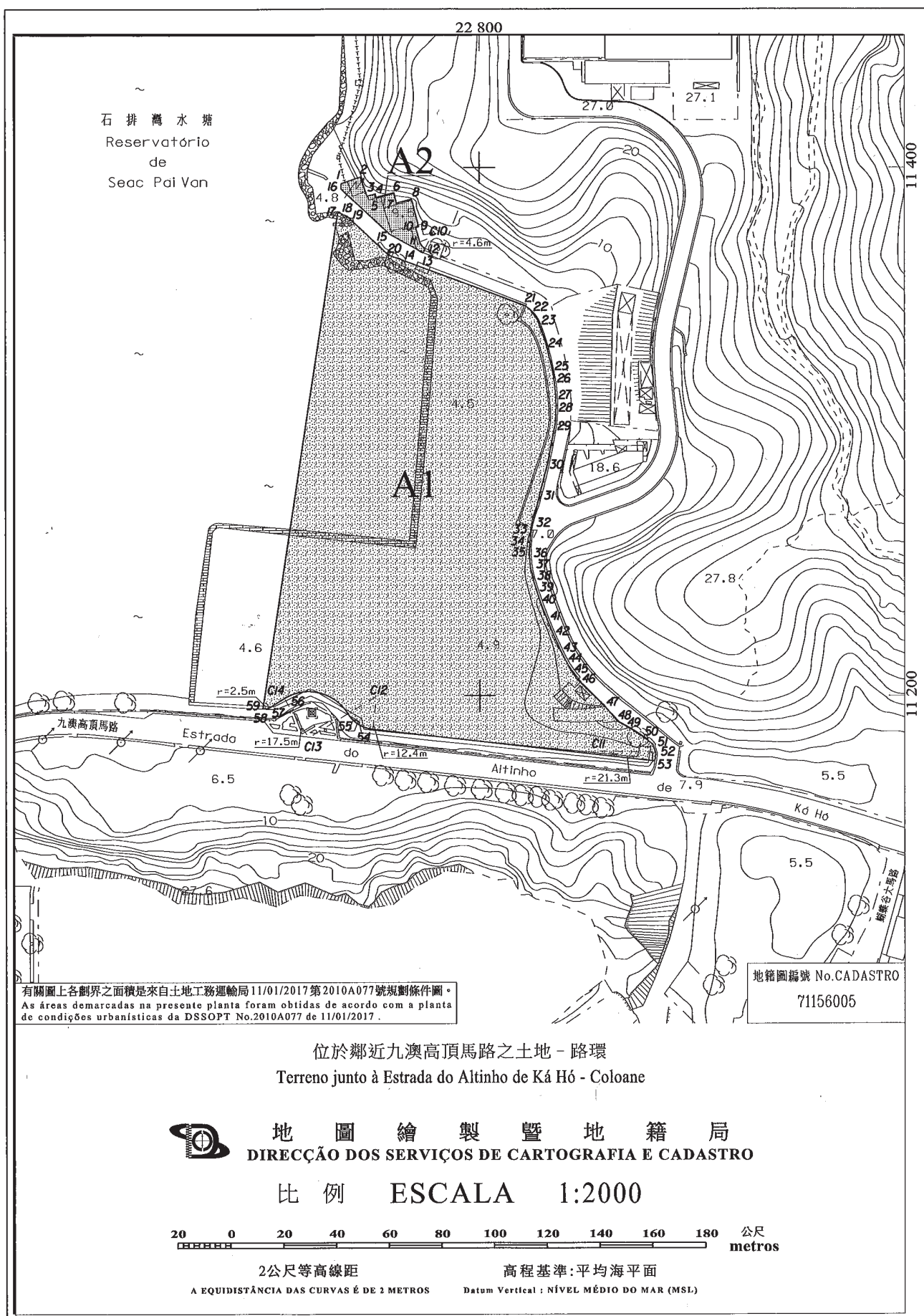
A extinção da concessão do serviço público de abastecimento de água na Região Administrativa Especial de Macau prevista nos «Contrato de concessão do direito exclusivo de assegurar o serviço público de abastecimento de água em todo o Território de Macau» e «Contrato de Prorrogação da Concessão do Serviço Público de Abastecimento de Água na Região Administrativa Especial de Macau» de 30 de Novembro de 2009, lavrado a fls. 34 a 71 do livro 460 da Divisão de Notariado da DSF, determina a extinção da presente concessão e a consequente reversão do terreno para o Estado, revertendo as benfeitorias nele incorporadas, livre de ónus ou encargos, para a primeira outorgante, sem prejuízo dos demais efeitos previstos nos contratos acima mencionados.

Cláusula décima sétima — Foro competente

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o da Região Administrativa Especial de Macau.

Cláusula décima oitava — Legislação aplicável

O presente contrato rege-se, nos casos omissos, pela Lei n.º 10/2013 e demais legislação aplicável.



批示編號 9/ 運輸工務司 /2018
Despacho no. STOP

土地委員會意見書編號 22/2018 於 01/03/2018
Parecer da C.T. no. de

6885/2010 於 06/03/2017
de



面積 "A1" = 17 182 平方米
Área m²



面積 "A2" = 332 平方米
Área m²

Nº	M (m)	P (m)	Nº	M (m)	P (m)	Nº	M (m)	P (m)
C10	22 781.8	11 373.5	17	22 746.5	11 383.3	38	22 819.7	11 246.9
C11	22 845.2	11 179.0	18	22 748.8	11 382.1	39	22 820.6	11 243.0
C12	22 760.7	11 199.6	19	22 750.0	11 381.5	40	22 822.8	11 236.0
C13	22 735.1	11 184.1	20	22 765.6	11 366.9	41	22 825.3	11 229.6
C14	22 718.9	11 197.6	21	22 817.6	11 347.6	42	22 827.5	11 224.0
1	22 747.7	11 393.9	22	22 819.1	11 346.3	43	22 830.8	11 216.7
2	22 754.9	11 396.5	23	22 822.1	11 342.2	44	22 832.2	11 214.0
3	22 757.5	11 389.2	24	22 825.1	11 333.4	45	22 834.5	11 209.7
4	22 760.7	11 390.0	25	22 827.3	11 324.4	46	22 836.5	11 206.7
5	22 761.0	11 388.8	26	22 828.1	11 320.7	47	22 846.8	11 196.3
6	22 767.7	11 390.5	27	22 828.9	11 313.8	48	22 852.1	11 190.1
7	22 768.7	11 386.6	28	22 829.0	11 309.4	49	22 856.7	11 187.6
8	22 774.4	11 387.9	29	22 828.7	11 303.2	50	22 862.8	11 183.8
9	22 777.1	11 377.6	30	22 825.8	11 288.0	51	22 865.4	11 181.5
10	22 776.0	11 377.2	31	22 822.7	11 276.3	52	22 866.5	11 178.5
11	22 777.5	11 371.8	32	22 820.2	11 265.0	53	22 866.2	11 175.2
12	22 779.6	11 369.4	33	22 819.7	11 262.9	54	22 759.3	11 187.3
13	22 778.8	11 367.8	34	22 819.1	11 259.2	55	22 750.0	11 193.2
14	22 777.6	11 368.4	35	22 818.9	11 255.3	56	22 725.9	11 199.0
15	22 766.1	11 374.7	36	22 818.9	11 252.8	57	22 720.2	11 195.5
16	22 747.6	11 391.9	37	22 819.2	11 249.0	58	22 718.6	11 195.1
						59	22 717.9	11 195.2

四至 Confrontações actuais:

- 地塊 Parcela A1:

- 北/東 - 位於鄰近九澳高頂馬路之道路;
N/E - Via junto à Estrada do Altinho de Ká Hó;
南 - 九澳高頂馬路及位於鄰近九澳高頂馬路之土地, 於物業登記局被推定沒有登記;
S - Estrada do Altinho de Ká Hó e terreno que se presume omissa na CRP, junto à Estrada do Altinho de Ká Hó;
西 - 設計道路;
W - Via projectada;

- 地塊 Parcela A2:

- 北/東 - 位於鄰近九澳高頂馬路之土地, 於物業登記局被推定沒有登記;
N/E - Terreno que se presume omissa na CRP, junto à Estrada do Altinho de Ká Hó;
南 - 位於鄰近九澳高頂馬路之道路;
S - Via junto à Estrada do Altinho de Ká Hó;
西 - 設計道路。
W - Via projectada.

備註: - "A1+A2"地塊, 於物業登記局被推定沒有登記的土地。

OBS: As parcelas "A1+A2" são terreno que se presume omissa na CRP.



地 圖 繪 製 暨 地 籍 局
DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO